



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que “Institui o Código de Posturas Municipais de Hortolândia”

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao Art. 267 da Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia, com a seguinte redação:

“Art. 267 (...)

VII - quando forem afixados em abrigos de pontos de ônibus.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2022.

Derli de Jesus Athanazio Bueno
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade proibir de forma pontual a afixação de anúncios nos abrigos de pontos de ônibus instalados no município de Hortolândia.

Importante salientar que uma das formas de poluição visual em áreas urbanas decorre da proliferação indiscriminada de anúncios, formas diversas de propaganda e outros fatores que causem prejuízos estéticos à paisagem urbana local.

A poluição visual pode ocasionar graves males à saúde, agredindo a sensibilidade humana, influenciando a mente, afetando mais psicologicamente do que fisicamente.

Assim, visa promover o acesso dos usuários do transporte público a abrigos de pontos de ônibus devidamente preservados e com maior conforto.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei Complementar, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2022.

Derli de Jesus Athanazio Bueno
Vereador - MDB